

LEI N.º 555/2012, DE 04 DE JULHO DE 2.012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (CONJOVEM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, como órgão consultivo de caráter permanente vinculado ao Departamento Social e Juventude.

Parágrafo Único - O Departamento Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art 2.º - O Conselho Municipal da Juventude tem como objetivo a promoção da cidadania dos jovens juquiaenses.

Art 3.º - Ao Conselho Municipal da Juventude respeitadas as competências de iniciativa além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe autorgar compete:

- I – Opinar frente a projetos já delineados pelas diretorias municipais e entidades que atuam junto a este segmento;
- II – Apoiar na elaboração e execução dos mesmos;
- III – Possibilitar uma avaliação aguçada das necessidades emergentes que mereçam atenção por parte das autoridades nos encaminhamentos de suas ações;
- IV – Possibilitar aos seus membros que atuem como agentes multiplicadores em seus grupos escolares, sociais e familiares das ações ao CONJOVEM favorecendo assim o intercambio saudável entre os jovens com outros jovens mobilizando o interesse em participarem do conselho.
- V – desenvolver projetos que promovam a participação do jovem em todos os setores das atividades sociais.
- VI – incentivar, participar e apoiar realizações que promovam o jovem estabelecendo intercambio com organizações afins, nacional e internacionalmente.



VII – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos ao jovem;

VIII – emitir pareceres a Câmara Municipal quando solicitado, sobre questões relativas aos jovens;

IX – elaborar o regimento interno que disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu pleno funcionamento.

Art 4.º - O CONJOVEM contará com a participação de 10 (dez) conselheiros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes e sua constituição obedecerá aos seguintes critérios;

I – Cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes serão indicados pelo poder público.

II – Cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes serão constituídos de jovens de 16 a 20 anos, indicados por instituições estudantis, entidades e movimentos sociais de Juquiá;

III – havendo um número além do especificado no item II do art.4º, os mesmos serão definidos por paridade, gênero masculino, feminino e eleição.

IV – os cargos de presidente, vice-presidente e secretário executivo serão eleitos pela composição do Conselho eleito.

V – o mandato dos membros conselheiros será de 02 (dois) anos com direito a uma recondução.

VI – para que o menor de 18 anos inscreva-se como candidato a eleição mencionada no Inciso III, deverá no ato da inscrição, apresentar autorização de lavra de seu responsável legal.

Art 5.º - Poderá participar das reuniões do CONJOVEM sem direito a voto qualquer jovem com idade entre 16 a 29 anos.

Art 6.º - O serviço da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art 7.º - Todas as reuniões serão públicas e precedidas de divulgação.

Art 8.º - O Executivo poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e ou parcerias com entidades

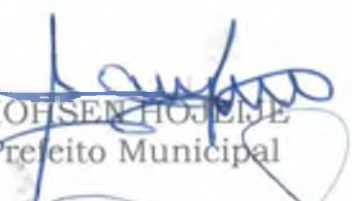


particulares ou públicas com intuito de promover os objetivos, metas e finalidades previstas na presente Lei.

Art 9.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

Art 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 04 de Julho de 2012.



MOHSEN HOJEHE
Prefeito Municipal



VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração



GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico